

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **CONSTRUTORA SOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.773.312/0001-63, com sede a Rua Professor Boanerges Soares nº 7786, Pitimbu, Natal/RN, vem, tempestivamente, conforme permitido no item 13 do Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o Edital em referência, nos termos adiante grafados.

I - TEMPESTIVIDADE.

Nos termos expressos do item 13.1 do Edital, poderá ser apresentada impugnação “até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”, por qualquer pessoa.

Tendo em vista que a sessão pública de abertura do pregão eletrônico está prevista apenas para o dia 24 de junho de 2024, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente impugnação.

II - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ora Impugnante tem interesse em participar da licitação para “Registro de Preços para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de ferramentas/equipamentos e uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim, conforme exigências, especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

No entanto, ao realizar a leitura atenta do Edital, deparou-se com uma série de itens que, salvo melhor juízo, merecem ser esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

1. Ausência de Disposição Legal

O Edital e seus anexos, especialmente o modelo de termo de contrato, não mencionam expressamente o art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estabelece a necessidade de incluir nos contratos administrativos cláusulas que prevejam o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

A ausência dessa disposição compromete a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório, além de ferir o princípio da legalidade. A inclusão desta cláusula é essencial para assegurar que as partes envolvidas tenham clareza sobre os procedimentos e prazos para a solicitação e resposta de ajustes contratuais necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que os contratos se mantenham justos e viáveis ao longo de sua execução.

2. Desatualização do Valor dos Motoristas

Os valores estipulados para a remuneração dos motoristas encontram-se desatualizados, conforme a convenção coletiva de trabalho. Tal desatualização acarreta em prejuízo ao orçamento proposto, tornando-o inadequado para cobrir os custos reais dos serviços contratados; e implica em contradição com o item 4.4.1 do Edital, que expressamente prevê que o licitante deverá declarar que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas assegurados nas convenções coletivas de trabalho.

3. Jornada de Trabalho Incompatível

O Termo de Referência prevê uma jornada de trabalho de 12x36 horas para motoristas socorristas (cargo 11). Contudo, a convenção coletiva da categoria estipula uma jornada de 24x96 horas, o que deve ser respeitado com intuito de assegurar o cumprimento das normas vigentes.

Desta forma, o Termo de Referência está em contrariedade com o próprio Edital, que expressamente prevê em seus itens 4.4.1, 5.10, 7.6 e 8.8 a obrigatoriedade de observância na proposta de normas constantes nas convenções coletivas de trabalho.

4. Inadequação das Ferramentas

As ferramentas listadas como tipo 8, 9 e 10 no Anexo I do Termo de Referência não possuem indicação clara de uso na execução dos serviços. Essa falta de especificação pode gerar dúvidas e dificultar o correto dimensionamento das atividades contratadas.

5. Erro no Cálculo dos Tributos

Verifica-se que os tributos (Módulo 6.C) foram calculados de forma errônea em todas as planilhas de custos e formação de preços apresentadas nos anexos do Edital. A exemplo do quadro extraído da página 5 do ANEXO_IV_PMP_LOTE_01.V2.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,25%	R\$ 276,30
B	Lucro	8,25%	R\$ 299,09
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 64,75
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 4,92
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 196,22
Total			R\$ 836,37

Quadro – Resumo do Custo por Empregado		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.470,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.485,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 95,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 183,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 114,46
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.349,07
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 836,37
Valor Total por Empregado (Mensal)		R\$ 4.185,44

Quadro – Resumo Valor Anual		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Proposto por unidade de medida (Posto)	R\$ 4.185,44
B	Valor Mensal do Serviço	R\$ 2.624.270,88
C	Valor Global do Serviço	R\$ 31.491.250,56

Apenas em visualizar os valores já é possível identificar que houve um erro quanto à forma de cálculo. Onde foi apresentado o valor de R\$4,92 para o Tributo C.2 (COFINS), a fórmula de cálculo seria: Valor total por empregado (R\$4.185,44) x Percentual do Tributo (7,60%) que resultaria num total para essa cédula de R\$318,09 (trezentos e dezoito reais e nove centavos). Da mesma forma, tal erro se repete em todas as demais planilhas anexas. Tal erro prejudica o orçamento proposto, afetando a viabilidade financeira da prestação dos serviços.

6. Discrepância no Salário de Higienista

A planilha de custos apresentada pelo município indica um salário de R\$ 1.470,16 para a categoria de higienista, enquanto o Anexo I - Termo de Referência apresenta o valor de R\$ 1.495,64. Essa discrepância precisa ser corrigida para assegurar a precisão e a justiça nas condições contratuais.

7. Quadro de Cargos Incompleto

O item 3 do Anexo I do Termo de Referência apresenta o descritivo de postos pelo total e pela carga horária, mas não especifica a quantidade de funcionários necessária para cada posto.

Assim, não há clareza sobre se um posto de 12x36 horas requer 02 (dois) funcionários por posto ou se um posto de condutor de ambulância, que deveria ser de 24x96 horas, requer 04 (quatro) funcionários por posto. Essa indefinição compromete a correta alocação de pessoal, prejudica a equidade das propostas e a viabilidade operacional dos serviços.

III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente com o efeito de sanar as incongruências apontadas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência, de modo a incluir a cláusula prevista no art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021; atualizar os valores conforme a convenção coletiva de trabalho; ajustar a jornada de trabalho conforme a convenção; esclarecer o uso das ferramentas tipo 8, 9 e 10; recalculer os tributos corretamente; corrigir a discrepância salarial dos higienistas; e especificar a quantidade de funcionários necessária.

Nestes termos, confia deferimento.

Natal/RN, em 18 de Junho de 2024.

CONSTRUTORA SOLARES LTDA

CNPJ nº 02.773.312/00001-63